



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.527, DE 2009

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Dispõe a suspensão do acesso à Internet de quem utilizar este meio de comunicação para prática ou incentivo à prática de pedofilia e atividades afins.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 6127/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão do acesso à Internet para quem utilizar este meio de comunicação para prática ou incentivo à prática de pedofilia e atividades afins.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se “provedor de acesso à Internet” qualquer entidade que forneça o serviço de conexão à Internet.

Art. 3º Ficam os provedores de acesso à Internet em operação no território nacional obrigados a identificar e suspender imediatamente a conexão de acesso de usuários de seus serviços que estejam transmitindo, compartilhando ou oferecendo em sítios de qualquer natureza, material que contenha imagens de prática sexual com crianças, adolescentes ou menores de idade.

Parágrafo único. Uma vez identificada a transmissão ou manipulação de material contendo pedofilia, o provedor de acesso deverá acionar os órgãos policiais competentes, informando todos os dados de identificação do usuário responsável, bem como o material que foi transmitido, compartilhado ou oferecido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso da Internet para a oferta, comércio, tráfico e compartilhamento de material contendo imagens de prática sexual envolvendo crianças, adolescentes e menores de idade está tomando proporções avassaladoras, mesmo com todas as medidas de repressão que tem sido adotadas pelo Poder Público.

Para cada pedófilo identificado e preso pelas autoridades policiais, surgem outros tantos em operação na Internet, em um processo que cresce em proporção exponencial, em uma atitude dos criminosos que chegam a zombar das autoridades constituídas.

Esse contexto deixa evidente que medidas adicionais de combate à pedofilia são necessárias. Este Projeto de Lei que apresento, portanto, tem o objetivo de

permitir que os provedores de acesso à Internet se tornem parceiros das autoridades policiais no combate à esse tipo de prática hedionda.

Sendo assim, as entidades que fornecem o serviço de conexão à Internet serão obrigadas a suspender as conexões dos usuários identificados transmitindo, oferecendo ou compartilhando esse tipo de conteúdo, e, simultaneamente, acionar os organismos policiais competentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2009.

Deputado Silas Brasileiro

FIM DO DOCUMENTO
